



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA
FACULDADES INTEGRADAS DE GARANHUNS - FACIGA

RESOLUÇÃO 003/2018

EMENTA: Dispõe sobre o trâmite de requerimentos de natureza acadêmica e/ou pedagógica destinados a apreciação do Conselho de Administração da AESGA, conforme especifica.

EUSILEIDE SUIANNE RODRIGUES LOPES DE MELO, Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, previstas pela Lei Municipal nº 3445/2006 de 28 de dezembro 2006;

CONSIDERANDO, a necessidade de padronização dos processos, recepcionados por meio do Departamento de Protocolo da AESGA, em específico, àqueles relativos as atividades acadêmico-pedagógicas que necessitem ser apreciados pelo Conselho de Administração desta IES, cujo deferimento fica sob a competência da Direção Geral Acadêmica;

CONSIDERANDO, a indispensabilidade de padronização dos procedimentos a serem seguidos dentro do trâmite de atendimento ao corpo discente e docente atrelados as Faculdades Integradas de Garanhuns (FACIGA).

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todas as demandas de natureza acadêmico-pedagógicas, recebidas por meio do Departamento de Protocolo e que necessitem ser remetidas ao Conselho de Administração, será inicialmente, enviada a Direção Geral Acadêmica da FACIGA para análise prévia do caso obtendo junto aos setores envolvidos no processo, informações acerca da possibilidade de deferimento/indeferimento do pedido, acompanhando o disposto nos regulamentos internos, bem como, na legislação que trate da matéria em questão, a fim de subsidiar a posterior deliberação do referido Conselho.

I. Havendo a devida análise pelos setores competentes e o respectivo pronunciamento, a solicitação será devolvida a Direção Geral Acadêmica para submissão ao Conselho de Administração;

II. Os pedidos impetrados serão respondidos no prazo de até 30 dias, uma vez que as reuniões ordinárias do Conselho de Administração ocorrem mensalmente;

III. Após a manifestação do Conselho de Administração sobre o pleito, será dado conhecimento da decisão ao requerente.

Art. 2º Em casos que o titular da Diretoria Geral Acadêmica, estiver ausente da Instituição, seja por representação oficial ou por afastamentos previstos em Lei, os requerimentos deverão ser encaminhados para a Presidência da AESGA que fará seguir os procedimentos instituídos pela presente Resolução.

Art. 3º Esta Reslução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Garanhuns, 02 de Abrii de 2018.


Eusileide Suianne R. Lopes de Melo
Presidente da AESGA